



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 800/2017

DE 05 DE JULHO DE 2017.

**“INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito deste município, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) de Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo Único** – Considera-se Nota Fiscal Eletrônica – NF-E o documento emitido e armazenado eletronicamente por intermédio de sistema informatizado do Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de interesse fazendário em meio exclusivamente digital, com validade jurídica plena garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto as normas relativas ao uso e emissão da NF-E em todos os aspectos pertinentes, fixando cronograma do seu uso, podendo estipular prazos diversos em face da natureza dos serviços e das circunstâncias locais que envolvem o exercício da respectiva atividade econômica.

§ 1º A partir da implantação da NF-E e da regulamentação tratada no caput estará vedado o controle físico de notas fiscais no âmbito deste município, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

§ 2º Caso expressamente previsto em regulamento do Poder Executivo, os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NF-E, nos termos de eventual regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em 05 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RODRIGUES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000